



MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

VALTER JOSÉ DE OMENA ACIOLY
SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO-INSTITUCIONAL

WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA
CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

SÉRGIO ROCHA CAVALCANTI JUCÁ
SUBPROCURADOR-GERAL JUDICIAL

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAUJO
OUVIDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Márcio Roberto Tenório de Albuquerque
Presidente

Antônio Arecippo de Barros Teixeira Neto
Lean Antônio Ferreira de Araújo
Vicente Felix Correia
Márcio Roberto Tenório de Albuquerque
Denise Guimarães de Oliveira
Sérgio Amaral Scala

Sérgio Rocha Cavalcanti Jucá
Antiógenes Marques de Lira
Eduardo Tavares Mendes
Marcos Barros Méro
Maurício André Barros Pitta
Hélder de Arthur Jucá Filho

Walber José Valente de Lima
Dennis Lima Calheiros
José Artur Melo
Valter José de Omena Acioly
Isaac Sandes Dias

Procuradoria Geral de Justiça

Atos

ATO PGJ Nº 20/2021

Altera o ato PGJ nº 2/2021, de 18 de janeiro de 2021.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 9º, incisos, I e V, da Lei Complementar nº 15/96, ao considerar o disposto no Decreto Estadual Nº 73.650 DE 15/03/2021, o qual dispõe sobre a classificação do Estado de Alagoas conforme o plano de distanciamento social controlado e dá outras providências,

RESOLVE:

Art. 1º O art. 1º do Ato PGJ nº 2/2021, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º. Estabelecer, até o dia 20 de agosto de 2021, novas medidas temporárias de prevenção ao contágio e a disseminação pelo novo Coronavírus (causador da COVID-19), no âmbito do Ministério Público do Estado de Alagoas.”

Art. 2º Deverá a Diretoria de Comunicação, com o apoio da Diretoria de Tecnologia da Informação, dar ampla divulgação aos canais de comunicação dos órgãos de execução e de apoio do Ministério Público do Estado de Alagoas.

Art. 3º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, em Maceió, 20 de julho de 2021.

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE

Procurador-Geral de Justiça

Despachos do Procurador-Geral de Justiça



O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE, DESPACHOU NO DIA 20 DE JULHO, OS SEGUINTE PROCESSOS:

Proc: 02.2021.00003703-2.

Interessado: Procuradoria da República em Alagoas/União dos Palmares.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Em face da manifestação de fl. 11, volvam os autos à douda Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2021.00003887-5.

Interessado: 30ª Vara Cível da Capital - Fazenda Pública e Juizado Esp. Fazenda Pública Adjunto - Saúde Pública - TJAL.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douda Assessoria Técnica, determinando a remessa dos autos à Coordenação das Promotorias de Justiça Criminais Residuais da Capital.

Proc: 02.2021.00003902-0.

Interessado: 30ª Vara Cível da Capital - Fazenda Pública e Juizado Esp. Fazenda Pública Adjunto - Saúde Pública - TJAL.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douda Assessoria Técnica, determinando a remessa dos autos à Coordenação das Promotorias de Justiça Criminais Residuais da Capital.

Proc: 02.2021.00003917-4.

Interessado: Ouvidoria do Ministério Público do Estado de Alagoas.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douda Assessoria Técnica, determinando a remessa dos autos ao interessado.

Proc: 02.2021.00003918-5.

Interessado: Ouvidoria do Ministério Público do Estado de Alagoas.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: À douda Consultoria Jurídica para análise e parecer.

Proc: 02.2021.00003930-8.

Interessado: Secretaria Geral - TJAL.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douda Assessoria Técnica, determinando o arquivamento do feito.

Proc: 02.2021.00003958-5.

Interessado: 30ª Vara Cível da Capital - Fazenda Pública e Juizado Esp. Fazenda Pública Adjunto - Saúde Pública - TJAL.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douda Assessoria Técnica, determinando a remessa dos autos à Coordenação das Promotorias de Justiça Criminais Residuais da Capital.

Proc: 02.2021.00003959-6.

Interessado: 30ª Vara Cível da Capital - Fazenda Pública e Juizado Esp. Fazenda Pública Adjunto - Saúde Pública - TJAL.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douda Assessoria Técnica, determinando a remessa dos autos à Coordenação das Promotorias de Justiça Criminais Residuais da Capital.

Proc: 02.2021.00003965-2.

Interessado: 1º Ofício - Procuradoria da República em Alagoas - MPF/AL.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douda Assessoria Técnica, determinando a remessa dos autos à Coordenação das Promotorias de Justiça Coletivas da Fazenda Estadual.

Proc: 02.2021.00003987-4.

Interessado: 30ª Vara Cível da Capital - Fazenda Pública e Juizado Esp. Fazenda Pública Adjunto - Saúde Pública - TJAL.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: À douda Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2021.00003989-6.



Interessado: Fabio Bastos Nunes.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Tendo em vista que o destinatário destes autos é o Conselho Superior do Ministério Público, remetam-se à secretaria do referido órgão.

Proc: 02.2021.00003992-0.

Interessado: Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas - TJAL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À d. Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2021.00003996-3.

Interessado: Marcus Vinicius Barbosa de Campos.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Ao NIMP para informar, voltando.

Proc: 02.2021.00004012-6.

Interessado: Divisão de Processos Disciplinares da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À d. Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2021.00004039-2.

Interessado: Ouvidoria do Ministério Público do Estado de Alagoas.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À d. Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2021.00004042-6.

Interessado: Coaracy José Oliveira da Fonseca.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Junte-se ao Proc. SAJ/MP nº 02.2021.00001204-1.

GED: 20.08.1365.0001407/2021-14

Interessado: Dr. Estevão da Rocha Lima – Promotor de Justiça.

Assunto: Requerendo auxílio-funeral.

Despacho: Defiro nos termos do Parecer da Consultoria Jurídica. Vão os autos à Diretoria de Programação e Orçamento para providências.

GED: 20.08.1365.0001120/2021-03

Interessado: Dr. Dênis Guimarães de Oliveira – Promotor de Justiça.

Assunto: Requerendo auxílio-saúde.

Despacho: Indefiro nos termos do Parecer da Consultoria Jurídica. Vão os autos à Diretoria de Pessoal para providências quanto a notificação do interessado.

GED: 20.08.1318.0000090/2021-97

Interessado: Setor de Transportes desta PGJ.

Assunto: Requerendo autorização para contratar.

Despacho: Acolho o parecer da Consultoria Jurídica com a seguinte ementa: "Administrativo. Licitações e Contratos. Serviço de manutenção (revisão) de veículo pertencente à frota no Ministério Público. Período de garantia. Justificada a escolha da concessionária ora habilitada. Aplicação do art. 24, inciso XVII da Lei nº 8.666/93 e suas alterações. Apresentação das certidões de regularidade jurídica e fiscal da fornecedora dos serviços e informação prévia da existência de disponibilidade financeira e orçamentária. Pelo deferimento da dispensa de licitação para contratação da empresa "TLPW COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA (LA CITE)", no montante de R\$ 1.986,26 (hum mil e novecentos e oitenta e seis reais e vinte e seis centavos)." Defiro. Vão os autos à Diretoria de Programação e Orçamento para providências.

GED: 20.08.1357.0000073/2021-68

Interessado: Assessoria de Planejamento e Gestão Estratégica - Asplage.

Assunto: Requerendo providências.

Despacho: Indefiro nos termos do Parecer da Consultoria Jurídica. Arquite-se.

GED: 20.08.1563.0000045/2021-62



Interessado: Núcleo de Gestão da Informação desta PGJ.
Assunto: Encaminhando informações.
Despacho: Ciente. Arquive-se.

GED: 20.08.0284.0001004/2021-47

Interessado: Clime Comércio de Eletrodomésticos e Eletroeletrônicos Eireli.

Assunto: Requerendo pagamento de nota fiscal.

Despacho: Defiro nos termos do Parecer da Consultoria Jurídica. Vão os autos à DCF para providências. Após evoluam os autos ao gestor contratual.

GED: 20.08.0287.0000240/2021-66

Interessado: Diretoria de Apoio Administrativo desta PGJ.

Assunto: Requerendo emissão de nota de empenho.

Despacho: Defiro nos termos do Parecer da Consultoria Jurídica. Vão os autos à Diretoria de Programação e Orçamento para providências.

GED: 20.08.1484.0000003/2021-53

Interessado: Dr. Carlos Davi Lopes Correia Lima – Promotor de Justiça.

Assunto: Solicitação de vacância.

Despacho: Considerando precedente do Conselho Nacional do Ministério Público (Procedimento de Controle Administrativo - PCA nº 1.00741/2016-65 - Rel. Leonardo Accioly), acolho o pronunciamento da Assessoria Especial de fls. 26 a 29 e defiro o pedido de declaração de vacância do cargo com efeitos retroativos a data do pedido (01 de julho de 2021), reconhecendo-se o direito à recondução do requerente ao cargo de Promotor de Justiça desde que preenchidos os requisitos legais. Lavre-se o competente ato.

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, em Maceió, 20 de julho de 2021.

Carlos Henrique Cavalcanti Lima
Analista do Ministério Público
Gabinete do Procurador-Geral de Justiça

Despachos do Procurador-Geral de Justiça / Interlocução MPAL/CNMP

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE, NO DIA 20 DE JULHO DO CORRENTE ANO, DESPACHOU OS SEGUINTE PROCESSOS:

GED: 20.08.0284.0000953/2021-66

Interessada: Corregedoria Nacional do Ministério Público.

Assunto: Processo ELO/CNMP n. 1.00192/2021-60. Correição. Instaura Correição em órgãos de controle disciplinar no Ministério Público do Estado de Alagoas.

Despacho: 1. Defiro o solicitado à fl. 101 dos autos. 2. Informe-se à Corregedoria Nacional. 3. Retornem os autos à Diretoria de Tecnologia da Informação, para providências.

GED: 20.08.0284.0001061/2021-60

Interessada: Secretaria Geral do CNMP.

Assunto: Resoluções CNMP n. 233, de 6 de julho de 2021.

Despacho: 1. Remeta-se cópia da Resolução CNMP n. 233, de 6 de julho de 2021, via *e-mail* funcional, a todos os membros e servidores do Ministério Público do Estado de Alagoas, para conhecimento. 2. Informe-se à interessada as providências adotadas.

GED: 20.08.0284.0001068/2021-65

Interessado: CNPG.

Assunto: Ofício Circular n. 013/2021/PRES.

Despacho: Ciente. Arquive-se.

Setor de Interlocução com o CNMP, 20 de julho de 2021.

Willams Ferreira de Oliveira
Analista do Ministério Público



Humberto Pimentel Costa
Promotor de Justiça

Portarias

PORTARIA PGJ nº 302, DE 20 DE JULHO DE 2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, RESOLVE designar o Dr. LEONARDO NOVAES BASTOS, Promotor de Justiça de Joaquim Gomes, para responder, sem prejuízo de suas atuais funções, pela 49ª Promotoria de Justiça da Capital, até ulterior deliberação, revogando-se as disposições contidas na Portaria PGJ nº 139, de 30 de março de 2021.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ nº 303, DE 20 DE JULHO DE 2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, RESOLVE designar o Dr. ARLEN SILVA BRITO, Promotor de Justiça de Boca da Mata, para responder, sem prejuízo de suas funções, pela 40ª Promotoria de Justiça da Capital, até ulterior deliberação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE
Procurador-Geral de Justiça

Plantão

PLANTÃO - INTERIOR - 2021			
COMARCAS	SEDE DO PLANTÃO	PERÍODO	PROMOTORES PLANTONISTAS
Atalaia Cajueiro Capela Marechal Deodoro Pilar Rio Largo Santa Luzia do Norte São Miguel dos Campos Viçosa	JULHO		
	RIO LARGO	24 e 25	1ª PJ: Dr. Cláudio Luiz Galvão Malta
COMARCAS	SEDE DO PLANTÃO	PERÍODO	PROMOTORES



			PLANTONISTAS
Anadia Arapiraca Boca da Mata Feira Grande Girau do Ponciano Igaci Limoeiro de Anadia Maribondo Palmeira dos Índios Quebrangulo Taucarana Traipu	JULHO		
	PALMEIRA DOS ÍNDIOS	24 e 25	4ª PJ: Dr. Fábio Vasconcelos Barbosa
COMARCAS	SEDE DO PLANTÃO	PERÍODO	PROMOTORES PLANTONISTAS
	JULHO		
Água Branca Batalha Cacimbinhas Delmiro Gouveia Maravilha Major Izidoro Mata Grande Olho D'Água das Flores Pão de Açúcar Piranhas Santana do Ipanema São José da Tapera	PÃO DE AÇÚCAR	24 e 25	Dr. Ramon Formiga de Oliveira Carvalho
COMARCAS	SEDE DO PLANTÃO	PERÍODO	PROMOTORES PLANTONISTAS
	JULHO		
Coruripe Igreja Nova Junqueiro Penedo Piaçabuçu Porto Real do Colégio São Sebastião Teotônio Vilela	PENEDO	24 e 25	1ª PJ: Dr. Fábio Bastos Nunes
COMARCAS	SEDE DO PLANTÃO	PERÍODO	PROMOTORES



			PLANTONISTAS
Matriz de Camaragibe Porto Calvo Maragogi Passo de Camaragibe Paripueira São Luís do Quitunde União dos Palmares Colônia de Leopoldina São José da Lage Murici Messias Joaquim Gomes	JULHO		
	UNIÃO DOS PALMARES	24 e 25	2ª PJ: Dra. Ana Cecília de Morais e Silva Dantas

Distribuição Processual

Distribuição da Procuradoria Geral de Justiça

Ao(s) 20 dia(s) do mês de julho o funcionário competente do setor de Distribuição PGJ encaminhou, até as 13h30, os seguintes processos abaixo relacionados:

Processo: 02.2021.00004012-6

Interessado: Divisão de Processos Disciplinares da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas

Natureza: Encaminhamento de Decisão proferida nos autos nº 0500021- 96.2019.8.02.0073

Assunto: Ofício

Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2021.00004015-9

Interessado: Comissão Especial do Bairro do Pinheiro - ALE/AL

Natureza: Encaminha informações e pede providências

Assunto: Ofício nº 003/2021

Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2021.00004019-2

Vinculado ao processo número: 02.2021.00004068-1

Interessado: Procuradoria Geral de Justiça de Alagoas - MPE/AL

Natureza: Festa privada com aglomeração na Praia do Francês.

Assunto: Representação

Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2021.00004018-1

Interessado: Fernando Dórea

Natureza: CÓPIA DO REQUERIMENTO DE RECURSO AO CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE DE ALAGOAS

Assunto: Ofício

Remetido para: 26ª Promotoria de Justiça da Capital

Processo: 02.2021.00004020-4

Interessado: 7º Ofício - Procuradoria da República em Alagoas - MPF/AL

Natureza: Declínio de Atribuição. Notícia de Fato nº - 1.11.000.000921/2021-76, para providências.

Assunto: Ofício nº 546/2021/PR-AL/7ºOfício/GAB-RLBB

Remetido para: Promotoria de Justiça de Teotônio Vilela



Processo: 02.2021.00004021-5

Interessado: 7º Ofício - Procuradoria da República em Alagoas - MPF/AL

Natureza: Declínio de Atribuição. Notícia de Fato nº 1.11.000.000971/2021-53, para providências.

Assunto: Ofício nº 595/2021/PR-AL/7ºOfício/GAB-RLBB

Remetido para: Promotoria de Justiça de Satuba

Processo: 02.2021.00004024-8

Interessado: 30ª Vara Cível da Capital - Fazenda Pública e Juizado Esp. Fazenda Pública Adjunto - Saúde Pública - TJAL

Natureza: Encaminhamento senha dos Autos de nº: 0098268-80.2008.8.02.0001 para adoção das providências cabíveis

Assunto: Ofício

Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2021.00004042-6

Interessado: Coaracy José Oliveira da Fonseca

Natureza: Apresenta RECURSO COM EFEITO SUSPENSIVO da Decisão fls.474/482, proferida nos autos do Proc. SAJMP n. 02.202100001204-1 (Inquérito Administrativo 10.2019.00000468-0)

Assunto: Recurso

Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Subprocuradoria Geral Administrativo Institucional

Despachos do Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. VALTER JOSÉ DE OMENA ACIOLY, DESPACHOU, NO DIA 20 DE JULHO DE 2021, OS SEGUINTE PROCESSOS:

GED: 20.08.1365.0001393/2021-04

Interessado: Dr. Paulo Barbosa de Almeida Filho – Promotor de Justiça.

Assunto: Requerendo folga compensatória.

Despacho: Considerando o Ato PGJ nº 3/2019, defiro o pedido. O requerente deverá comunicar ao promotor substituto natural e aos substitutos das promotorias para qual o interessado esteja eventualmente designado. Vão os autos à Diretoria de Pessoal para as anotações de estilo. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1365.0001046/2021-61

Interessado: Dra. Ilda Regina Reis Santos – Promotora de Justiça.

Assunto: Requerendo licença especial.

Despacho: Defiro nos termos do parecer da Consultoria Jurídica. Vão os autos à Diretoria de Pessoal para as providências cabíveis. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1365.0001442/2021-39

Interessado: Polyana Martiniano Melo – Analista desta PGJ.

Assunto: Requerendo licença maternidade.

Despacho: Defiro nos termos do parecer da Consultoria Jurídica. Vão os autos à Diretoria de Pessoal para as providências cabíveis. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1365.0001410/2021-30

Interessado: Dr. Izadílio Vieira da Silva Filho – Promotor de Justiça

Assunto: Requerendo licença médica.

Despacho: Defiro a licença médica nos termos da Consultoria Jurídica, fls. 32 a 36. Vão os autos à Diretoria de Pessoal para as providências cabíveis. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1365.0001437/2021-77

Interessado: Dr. Paulo Roberto de Melo Alves Filho – Promotor de Justiça.

Assunto: Requerendo licença especial e adiamento de férias.

Despacho: Considerando as informações de fls. 13 a 20, defiro os pedidos. Vão os autos à Diretoria de Pessoal para as providências cabíveis. Em seguida, archive-se.



GED: 20.08.1365.0001438/2021-50

Interessado: Dra. Adriana Accioly de Lima Vilela – Promotora de Justiça.

Assunto: Requerendo férias.

Despacho: Defiro o pedido. À Diretoria de Pessoal para as providências cabíveis. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1365.0001438/2021-50

Interessado: Dra. Adriana Accioly de Lima Vilela – Promotora de Justiça.

Assunto: Requerendo folga compensatória.

Despacho: Considerando o Ato PGJ nº 3/2019, defiro o pedido. A requerente deverá comunicar ao promotor substituto natural e aos substitutos das promotorias para qual a interessada esteja eventualmente designada. Vão os autos à Diretoria de Pessoal para as anotações de estilo. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1365.0001390/2021-85

Interessado: Dr. Carlos Tadeu Vilanova Barros – Promotor de Justiça.

Assunto: Requerendo folga compensatória.

Despacho: Considerando o Ato PGJ nº 3/2019, defiro o pedido. O requerente deverá comunicar ao promotor substituto natural e aos substitutos das promotorias para qual o interessado esteja eventualmente designado. Vão os autos à Diretoria de Pessoal para as anotações de estilo. Em seguida, archive-se.

Gabinete do Subprocurador-Geral Administrativo Institucional, em Maceió, 20 de Julho de 2021.

ISADORA AGUIAR FERREIRA DA SILVA

Assessora de Gabinete do Ministério Público de Alagoas

Gabinete do Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

Colégio de Procuradores de Justiça

Pautas de Reunião

PAUTA DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA 11ª REUNIÃO ORDINÁRIA – 22/7/2021

Informo aos Senhores Procuradores de Justiça e ao público em geral a pauta da 11ª Reunião Ordinária do Colégio de Procuradores de Justiça, a se realizar na sala Joubert Câmara Scala, localizada no 4º andar do edifício-sede da Procuradoria-Geral de Justiça, bem como por meio do sistema de videoconferência, na data de 22 de julho de 2021 (quinta-feira), às 11:00h, a fim de que o Colégio aprecie as seguintes matérias:

Ata da 4ª Reunião Extraordinária do CPJ em 2021;

Ata da 10ª Reunião Ordinária do CPJ em 2021;

Proc. SAJMP n. 02.2021.00002539-1

Interessado: Josinaldo José dos Santos

Assunto: Requerimento de providências (Voto do Relator)

Referendo do Atos PGJ ns. 10/2021, 11/2021, 14/2021 e 17/2021;

GED 20.08.0284.0000727/2021-57

Interessada: Dra. Jane Braga Quirino Lima, Promotora de Justiça

Assunto: Requerimento de providências

Outras matérias eventualmente inseridas na pauta pelos Excelentíssimos Senhores Procuradores de Justiça.

A reunião será transmitida em tempo real no seguinte endereço eletrônico: <https://www.youtube.com/user/MPdeAlagoas>

Secretaria do CPJ/MPE/AL, 15 de julho de 2021.

Humberto Pimentel Costa



Secretário do Colégio de Procuradores de Justiça

Conselho Superior do Ministério Público

Pautas de Reunião

PAUTA DA 18ª REUNIÃO ORDINÁRIA A SER REALIZADA NO DIA 22.7.2021

Levamos ao conhecimento dos Excelentíssimos Senhores Conselheiros e ao público em geral que, na quinta-feira, dia 22.7.2021, às 10 horas, será realizada sessão do Conselho Superior do Ministério Público, na sala dos órgãos colegiados, localizada no 4º andar do edifício-sede, e na forma virtual, onde serão discutidos e deliberados na forma seguinte:

- Apreciação da Ata da 17ª Reunião Ordinária do CSMP do ano de 2021;

PROCEDIMENTOS PARA CONHECIMENTO

Ordem: 1 Cadastro nº: 022021000038464 Origem: Promotoria de Justiça de Joaquim Gomes Partes: Promotoria de Justiça de Joaquim Gomes/ Assunto: Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque
Ordem: 2 Cadastro nº: 022021000038720 Origem: Promotoria de Justiça de Major Isidoro Partes: Promotoria de Justiça de Major Izidoro/ Assunto: Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque
Ordem: 3 Cadastro nº: 022021000038786 Origem: 4ª Promotoria de Justiça de Arapiraca Partes: 4a. Promotoria de Justiça de Arapiraca/ Assunto: Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque
Ordem: 4 Cadastro nº: 052021000007671 Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Delmiro Gouveia Partes: / Assunto: Dano ao Erário Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque
Ordem: 5 Cadastro nº: 052021000007693 Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Delmiro Gouveia Partes: / Assunto: Poluição Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque
Ordem: 6 Cadastro nº: 052021000007705 Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Delmiro Gouveia Partes: / Assunto: Poluição Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque

PROCEDIMENTOS PARA DELIBERAÇÃO

Ordem: 7 Cadastro nº: 062017000005683 Origem: Promotoria de Justiça de Girau do Ponciano Partes: Ministério Público do Trabalho/ Assunto: Desvio de Função Relator: Isaac Sandes Dias
Ordem: 8 Cadastro nº: 062018000009472 Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Porto Calvo Partes: /Ormino de Mendonça Uchôa Assunto: Dano ao Erário Relator: Valter José de Omena Acioly
Ordem: 9 Cadastro nº: 062018000010757 Origem: 17ª Promotoria de Justiça da Capital Partes: MINISTÉRIO DA JUSTIÇA DIVISÃO DE POLÍTICAS DE JUSTIÇA/ Assunto: Violação aos Princípios Administrativos Relator: Isaac Sandes Dias
Ordem: 10 Cadastro nº: 062019000005625 Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Delmiro Gouveia Partes: / Assunto: Dano ao Erário Relator: Valter José de Omena Acioly
Ordem: 11 Cadastro nº: 012021000020519 Origem: Promotoria de Justiça de Joaquim Gomes Partes: Ouvidoria do Ministério Público do Estado de Alagoas/ Assunto: Segurança e Medicina do Trabalho Relator: Isaac Sandes Dias

EDELZITO SANTOS ANDRADE
Promotor de Justiça
Secretário do Conselho Superior do Ministério Público ad hoc

Corregedoria Geral do Ministério Público



Portarias

PORTARIA CGMP/AL Nº 002/2021
PEDIDO DE INFORMAÇÃO

O Corregedor-Geral do Ministério Público do Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições previstas no artigo 16, V, da Lei Complementar nº 15/96 e no artigo 67 do Regimento Interno da Corregedoria Geral do Ministério Público; Considerando a representação apresentada através do Protocolo Unificado nº 02.2021.00002963-2 acerca da imputação hipotética de falta funcional praticada por membro do Ministério Público Estadual, atribuindo-lhe suposta prática de atos tipificados como abuso de autoridade e falsidade ideológica na condução de procedimentos administrativos sob sua presidência; Considerando que são deveres dos Membros do Ministério Público pleitear dentro dos estritos ditames da lei e da justiça, nos termos do art. 74, VI da Lei Complementar nº 15/96; Considerando que o pedido de informação tem caráter preliminar e meramente informativo, visando dar oportunidade ao interessado de se manifestar acerca da irregularidade que lhe é atribuída;

RESOLVE:

1. Instaurar Pedido de Informação para apurar eventual falta funcional praticada por Membro do Ministério Público Estadual, nos termos do art. 74, VI da Lei Complementar nº 15/96;
2. Determinar a autuação e registro da presente portaria;
3. Determinar a publicação desta portaria no Diário Oficial do Estado;
4. Determinar a Secretaria-Geral a expedição de ofício ao Membro do Ministério Público para que este preste as informações, no prazo de 10 dias, nos termos do art. 53, § 3º do Regimento Interno da Corregedoria-Geral do Ministério Público de Alagoas; Cumpra-se.

Maceió/AL, 19 de julho de 2021.

Maurício André Barros Pitta
Corregedor-Geral Substituto

Escola Superior do Ministério Público

Portarias

PORTARIA ESMP/AL nº 34 DE 19 de Julho de 2021

O DIRETOR DA ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais e na forma do parágrafo 3º, do artigo 6º, do Ato PGJ nº 03/12, resolve incluir no programa "Voluntariado do Ministério Público de Alagoas" o(a) prestador(a) de serviço voluntário RENATA MISSIELE LIMA FERRO, estabelecendo sua lotação no(a) NÚCLEO DE DEFESA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE, a partir de 20/07/2021.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

CLÁUDIO JOSÉ BRANDÃO SÁ
Promotor de Justiça
Diretor da ESMP-AL

Diretoria Geral

Seção de Contratos

EXTRATO DO CONTRATO Nº 19/2021

Contratante: Ministério Público do Estado de Alagoas (CNPJ nº 12.472.734/0001-52).

Contratada: SOFTPLAN Planejamento e Sistemas Ltda (CNPJ nº 82.845.322/0001-04).

Objeto: Contratação de empresa especializada no Sistema de Automação da Justiça– SAJ/MP, denominado SIG no âmbito do MP/AL, para a prestação de serviços continuados de manutenção e evolução dos módulos relacionados no Termo de Referência e seus anexos, contemplando: Serviço de Sustentação; Garantia de Evolução Tecnológica e Funcional; Serviço de



Apoio Técnico Especializado; Desenvolvimento e Outras Atividades - Sob Demanda e Anexos: I: Relação dos módulos do SAJ. II: Relação dos sistemas e das funcionalidades críticas. III: Gestão de chamados técnicos. IV Plataforma tecnológica mínima e periféricos homologados pelo SAJ.

Valor: O valor global estimado do contrato é de R\$ 2.508.298,32 (dois milhões, quinhentos e oito mil, duzentos e noventa e oito reais e trinta e dois centavos).

Da Dotação Orçamentária: As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta da dotação orçamentária do Ministério Público Estadual, inclusa no PPA- 2020-2023, no Programa de Trabalho 03.195.0003.2107.0000 – Manutenção das Atividades do Ministério Público, PO – 00259 - Manutenção e Funcionamento da Tecnologia da Informação, Natureza de Despesa: 339040 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica.

Vigência: O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, contado de 15/07/2021 até 14/07/2022, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

Data da assinatura: 15 de julho de 2021.

Signatários: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque (Procurador-Geral de Justiça); Ilson Aparecido Stabile (Representante legal da Contratada).

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 12/2020

Contratante: Ministério Público do Estado de Alagoas (CNPJ nº 12.472.734/0001-52).

Contratada: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (CNPJ nº 34.028.316/0004-56)

Do Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência do Contrato original por mais 12 meses.

Do Valor: A Contratante pagará à Contratada o valor estimado em R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

Da Dotação Orçamentária: As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da dotação orçamentária do Ministério Público Estadual, inclusas no PPA-2020-2023- Elemento de Despesa: 339039 - outros serviços de terceiros pessoa jurídica Projeto/Atividade/Programa de Trabalho: 03.122.0195.2107 - manutenção das atividades do Ministério Público.

Da Prorrogação: Em conformidade com o art. 57, II da Lei n.º 8.666/93 e com a cláusula sétima do contrato ora aditado, as partes acordam em prorrogar o contrato por 12(doze)meses, de 28/07/2021 até 28/07/2022.

Da Ratificação: Ficam ratificados todos os termos, cláusulas e condições do Contrato originário, suprarreferido e não expressamente alterados por este instrumento, que àqueles se integra, formando um todo único e indivisível para todos os fins e efeitos de direito.

Data da assinatura:15 de julho de 2021.

Signatários: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque (Procurador-Geral de Justiça); Helen Aparecida de Oliveira Cardoso e Alan Valter Tavares (Representantes legais da Contratada).

EXTRATO DO CONTRATO Nº 20/2021

Contratante: Ministério Público do Estado de Alagoas (CNPJ nº 12.472.734/0001-52).

Contratada: Elógica Processamento de Dados Ltda (CNPJ nº 11.376.753/0001-12).

Objeto: Este Termo de Contrato tem por objeto a contratação de empresa para implantação, treinamento e manutenção de sistemas de folha de pagamento dos servidores do Ministério Público do Estado de Alagoas, de conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência, conforme disposições constantes no processo GED nº 20.08.1365.0001392/2021-31.

Da Fundamentação: Este contrato é celebrado com Dispensa de Licitação, aplicação do art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/93, com arrimo na ratificação da dispensa de licitação publicada no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Alagoas em 15/07/2021.

Valor: A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância mensal de R\$ 8.223,39 (oito mil, duzentos e vinte e três reais e trinta e nove centavos), perfazendo o valor total contratado de R\$ 49.340,34 (quarenta e nove mil, trezentos e quarenta reais e trinta e quatro centavos).

Da Dotação Orçamentária: As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da dotação orçamentária do Ministério Público Estadual, inclusas no PPA 2020-2023, no Programa de Trabalho 03.122.0003.0195.2107 – Manutenção das Atividades do Ministério Público, Natureza da Despesa: 339040 – Serviços da Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica.

Vigência e Prazos: O prazo contratual de que trata o objeto deste Contrato é de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, com início a partir do dia 15 de julho de 2021.

Obedecendo às características de cada evento e serviços, os prazos correspondentes encontram-se assim distribuídos:

- Implantação dos Sistemas – 60 (sessenta) dias consecutivos;
- Treinamento e capacitação de Servidores - 40 (quarenta) horas;
- Suporte e Manutenção dos Sistemas –180 (cento e oitenta) dias.

Parágrafo Único – O presente Termo de Contrato poderá ser encerrado antes do término do período de 180 (cento e oitenta) dias, caso ocorra a transição dos dados e implantação do novo sistema (Contrato PGJ/AL nº 18/2021 – Thema Informática



Ltda).

Data da assinatura: 15 de julho de 2021.

Signatários: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque (Procurador-Geral de Justiça); Severino Manoel de Oliveira Filho e Marcel Ivo Violet (Representantes legais da Contratada).

Promotorias de Justiça

Atos diversos

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PENEDO
Com atribuição em defesa da cidadania
Referência: Procedimento Unificado nº 02.2021.00002822-2

RECOMENDAÇÃO

CONSIDERANDO que O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, representado pelo Promotor de Justiça adiante firmado, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, nos termos do artigo 129, II e VI da Constituição Federal, combinado com o disposto no artigo 5º, parágrafo único, IV da Lei Complementar Estadual nº 15/96 e art. 27, parágrafo único, IV da Lei Federal nº 8.625/93, cujo teor autoriza o Ministério Público a expedir recomendações, visando zelar pelo respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis;

CONSIDERANDO a saúde como direito social constitucionalmente reconhecido (CF, art. 6º da CF) e a inerente relevância pública das ações e serviços de saúde (CF, art. 197);

CONSIDERANDO o inteiro teor do Of. 3ªPJPen-PU-SESAU-001-07-21 endereçado à SESAU Penedo requisitando informações a respeito de propaganda datada de 21 de maio de 2021 a qual ao convocar os cidadãos de faixas etárias consideradas prioritárias, inclusive os idosos com mais de 60 anos para vacinar-se contra a COVID-19, utilizou-se de panfleto eletrônico com texto que induz à vis compulsiva com o alerta: "OBS: QUEM NÃO FOR VACINADO NESSAS DATAS PRECISARÁ AGUARDAR A DIMINUIÇÃO DA FAIXA ETÁRIA".

CONSIDERANDO que a resposta dirigida ao MP a teor do ofício supramencionado através do OFÍCIO Nº 323/SMS/2021 da lavra do Exmo. Sr. Secretário de Saúde de Penedo não atende ao objeto da indagação e apenas demonstra as atividades da SMS de Penedo e por fim diz ser frívola (sem importância) a denúncia referida sob o PU nº 02.2021.00002822-2;

CONSIDERANDO que o MP entende que chamadas que tais podem provocar estado psicológico diverso daquele que deveria ser o propósito do chamamento à vacinação em massa que é o da educação da sociedade para a adesão espontânea ao cuidado com a saúde em tempos pandêmicos,

RESOLVE:

RECOMENDAR AO EXMO. SR. SECRETÁRIO DE SAÚDE PENEDO

Que oriente ao Órgão de Comunicação Social da Secretaria de Saúde que ao produzirem informativos sobre o chamamento da população penedense para a vacinação foque na educação em massa e informação de qualidade que induza da importância de que somente a sociedade vacinada poderá levar ao enfraquecimento e eventual erradicação da COVID 19 e que a imunização de cada um é a maior colaboração para que uma vez todos vacinados possa a sociedade penedense voltar a ter uma vida normal;

Que não produza textos que induzam à coação moral e/ou se tornem limítrofes à ameaça, com o intuito de convocar a população COMPULSIVAMENTE mediante uma eventual punição, mesmo que de caráter temporário, a vacinar-se contra a COVID-19, incontinenti, por mais louvável que seja o objetivo de cumprir o cronograma em face da ausência de doses para todos ao mesmo tempo;

Por fim, RECOMENDAR o aumento da propaganda educativa e esclarecedora e o caráter da fraternidade e solidariedade humana que cada cidadão penedense vacinado contribuirá para afastar a COVID-19 na forma mais letal da nossa comunidade,



demonstrando que a vacinação enfraquece o vírus e fortalece a sociedade para dias menos angustiantes;

A 3ª Promotoria de Penedo estipula para o cumprimento da recomendação o prazo que a urgência de esclarecer a sociedade sobre os benefícios da vacinação recomenda em face da pandemia;

Oficie-se ao Secretário de Saúde de Penedo, encaminhando-se cópia desta recomendação após a sua publicação em diário oficial, o qual, pelo ato de recebimento do expediente fica notificado;

Fica notificado na publicação oficial, o denunciante interessado para, querendo, recorrer da decisão do MP, nos termos do art. 4º, § 1º, da Resolução CNMP 174/2017 e dispõe do prazo de 10 dias para esse fim, devendo o recurso administrativo ser interposto através do e-mail 3penedo@mpal.mp.br.

Publique-se esta Recomendação no Diário Oficial do Estado de Alagoas;

Com a publicação, remetam-se cópia dos autos do Procedimento Unificado nº 02.2021.00002822-2 à Ouvidoria Geral e Arquivem-se.

Penedo, Al, 19 de julho de 2021

ELÁDIO PACHECO ESTRELA
Promotor de Justiça com atribuição em cidadania

Portarias

Estado de Alagoas
Ministério Público Estadual
2ª Promotoria de Justiça de Penedo

Inquérito Civil Público Portaria

Inquérito Civil nº 06.2021.00000256-5

O MINISTÉRIO PÚBLICO, com atribuição na 2ª Promotoria de Justiça de Penedo/AL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, VI e IX da Constituição Federal, o art. 6º, I da Lei Complementar Estadual nº 015/1996;

CONSIDERANDO que dentre as atribuições desta Promotoria de Justiça está zelar pelo patrimônio público e a probidade administrativa;

CONSIDERANDO o disposto na lei 7.347/1985 (Lei da ação civil pública);

CONSIDERANDO que a lei 8.429/1992 dispõe em seu art. 9º que “constitui ato de improbidade administrativa importando enriquecimento ilícito auferir qualquer tipo de vantagem patrimonial indevida em razão do exercício de cargo, mandato, função, emprego ou atividade nas entidades mencionadas no art. 1º desta lei, (...);

CONSIDERANDO que a Constituição Federal apenas permite a cumulação lícita de cargos e empregos públicos nos moldes do art. 37, XVI, explicitando ser “vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI: a) a de dois cargos de professor; b) a de um cargo de professor com outro técnico ou científico; c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas.”

CONSIDERANDO que o servidor público municipal José Cláudio da Silva ocupa simultaneamente o cargo de professor junto a Prefeitura Municipal de Penedo/AL e o cargo de escrivão junto ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Penedo/AL - SAAE, logo, em descompasso com o permissivo constitucional;

CONSIDERANDO que o referido servidor foi cedido pela municipalidade ao SAAE no período compreendido entre julho de 2017 a dezembro de 2020, com ônus para o cessionário, sem que houvesse compatibilidade de carga horária, contudo, tendo continuado a receber seus vencimentos pelo órgão cedente, sem a contrapartida laborativa, situação que causou enriquecimento ilícito;



RESOLVE:

Instaurar Inquérito Civil Público, objetivando que venham a ser tomadas as medidas necessárias para resolução da situação ilícita; e para tanto determina:

Autuação e registro deste procedimento, bem como publicação da presente portaria no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Alagoas;

Encaminhamento da presente portaria ao Conselho Superior do MPAL, comunicando-lhe a instauração;

Intimação do investigado.

Requisitar à Prefeitura Municipal de Penedo/AL e ao SAAE instauração de PAD, inclusive para que o investigado realize a opção de cargo, bem como efetue a devolução aos cofres públicos dos valores indevidamente recebidos;

Demais diligências que porventura se façam necessárias no decorrer da instrução.

Cumpra-se.

Penedo, 20 de julho de 2021.

Wesley Fernandes Oliveira
Promotor de Justiça

Atos diversos

RESENHA

O 22º cargo da Promotoria de Justiça da Capital (Fazenda Pública Estadual), por intermédio da Promotora de Justiça abaixo assinada, vem, nos termos do art. 5º da Resolução 23, de 17.09.2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, cientifica aos interessados a adoção de providências nos feitos a seguir nominados: NF 01.2020.00000974-3 – Interessado: Anônimo – Objeto: Notícia de suposta acumulação ilícita de cargos públicos – Decisão: Diante do exposto, determino o arquivamento dos presentes autos, nos termos do art. 4º, II, da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público. Da decisão cabe recurso administrativo a ser interposto pelo interessado no prazo de 10 dias, a contar da publicação deste ato, na forma do §1º do referido artigo; PU 02.2021.00002483-7 – Interessado: 22ª Promotoria de Justiça da Capital – Objeto: Requerimento de atuação conjunta – Decisão: Diante do exposto, indefiro a instauração de notícia de fato, nos termos do § 4º, art. 4º, da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público; PU 02.2021.00002834-4 – Interessado: Cayo Eduardo Correia da Silva – Objeto: Notícia de irregularidades – Decisão: Diante do exposto, determino o arquivamento dos presentes autos, nos termos do art. 4º, II, da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público. Da decisão cabe recurso administrativo a ser interposto pelo interessado no prazo de 10 dias, a contar da publicação deste ato, na forma do §1º do referido artigo; PU 02.2021.00002993-2 – Interessado: Luiz Eugenio – Objeto: Pedido de providências – Decisão: Diante do exposto, determino o arquivamento dos presentes autos, nos termos do art. 4º, II, da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público. Da decisão cabe recurso administrativo a ser interposto pelo interessado no prazo de 10 dias, a contar da publicação deste ato, na forma do §1º do referido artigo.

Norma Sueli T. De M. Medeiros
Promotora de Justiça

Portarias

PORTARIA N. 01/2021.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, através da 22ª Promotoria de Justiça da Capital, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129 da Constituição da República, pelo artigo 8º, §1º, da Lei Nacional 7.347/85, pelos artigos 25, IV, "a", e 26, I, da Lei Nacional 8.625/93, bem como nos termos da Resolução 23/2007 do CNMP,

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público tanto a defesa do patrimônio público quanto a probidade administrativa, que constituem modalidade de interesses transindividuais, legitimando-o à adoção de todas as medidas judiciais e extrajudiciais, para a correta observância dos princípios constitucionais;



CONSIDERANDO que a Constituição da República estabeleceu no art. 37, caput, que “a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência”;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, expedida pelo Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e tramitação de inquérito civil;

CONSIDERANDO que se encontra em curso nesta Promotoria de Justiça o procedimento preparatório nº 06.2020.00000007-4, a qual questiona o recebimento de diárias por parte de membro do Conselho Estadual de Saúde;

CONSIDERANDO o esgotamento do prazo de tramitação da investigação como procedimento preparatório;

CONSIDERANDO a ausência, até o momento, de explicações satisfatórias por parte da Secretaria de Estado da Saúde;

RESOLVE:

1 – Converter o presente procedimento preparatório em inquérito civil, com a finalidade de dar continuidade à apuração dos fatos noticiados, que podem acarretar a propositura de ação civil pública, caso o fato constitua ilícito civil. Na hipótese de não ser constatada nenhuma irregularidade, o feito poderá ser arquivado;

2 – Autuar e Registrar a presente Portaria no Sistema SAJMP;

3 – Determinar a publicação da presente Portaria em Diário Oficial Eletrônico, na forma do art. 7º, da Resolução CNMP n.º 23/2007.

Maceió, 20 de julho de 2021.

Norma Sueli T. de M. Medeiros
Promotora de Justiça

Processo SAJ/MP nº06.2021.00000184-4.

FLORA SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO DE ARBORIZAÇÃO URBANA - POSSÍVEIS NÃO CONFORMIDADES - GESTÃO AMBIENTAL – MEIO AMBIENTE.

PORTARIA Nº 0021/2021/04PJ-Capit

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, através do 4º Promotor de Justiça da Capital, em face de Notícia de Fato que informa implantação de ciclovia com supressão de vegetação (nativa) de arborização urbana no canteiro central da Avenida Fernandes Lima, nesta capital, sem destoca e com traçado que afeta desnecessariamente diversas espécies, com comprometimento dos serviços ecossistêmicos que as árvores oferecem e estão associados à qualidade de vida e bem estar da população;

CONSIDERANDO que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo, preservá-lo e recuperá-lo para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público tomar todas as medidas necessárias para a implementação do equilíbrio urbano, sejam elas positivas (provocando o Poder Público para a elaboração de planos, controlando a omissão pública e privada), sejam elas negativas (coibindo condutas dos diversos agentes envolvidos que de alguma forma intentem contra seus princípios).

CONSIDERANDO a existência de interesse do Ministério Público na apuração dos fatos, como objetivo de implementação das medidas de âmbito civil preconizadas pelo art. 129, inciso III da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o Ministério Público, de posse de informações que possam autorizar a tutela dos interesses e direitos difusos ou coletivos in casu, a defesa do meio ambiente ecologicamente equilibrado para as presentes e futuras gerações -, poderá complementá-las antes de instaurar o inquérito civil, visando apurar elementos para identificação dos investigados ou do objeto, instaurando procedimento preparatório;



RESOLVE,

com espeque no art. 2º, II da Resolução Nº 23, de 17 de setembro de 2007, do CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO - CNMP, instaurar o presente

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO,

promovendo as diligências necessárias para a complementação das informações, passando a adotar as seguintes providências:
1 comunicação da instauração do presente procedimento preparatório, através de encaminhamento no SAJ, ao Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, ao teor do art. 1º, § 2º, da Resolução PGJ nº 01/96;
2 Juntada aos autos da representação formulada e demais documentos;
3 designo audiência para o dia 10 de AGOSTO de 2021, às 11:00 horas, para apresentação de possível proposta de solução não litigiosa ao conflito/problema, que ante as medidas temporárias de prevenção ao contágio e a disseminação pelo novo Coronavírus (causador da COVID-19), no âmbito do Ministério Público do Estado de Alagoas, será a audiência realizada por videoconferência através do link <<<https://meet.google.com/ftp-hrbs-ykd>>>, notificando-se a SUDES, SEMINFRA e interessado. Por fim, publique-se a presente Portaria no Diário Oficial do Estado de Alagoas, na forma do art. 7º da Resolução CNMP Nº 23/2007.

Cumpra-se.

Maceió, 25 de junho de 2021.

ALBERTO FONSECA
Promotor de Justiça

Processo SAJ/MP nº 06.2021.00000190-0.

INFRAESTRUTURA URBANÍSTICA – SANEAMENTO BÁSICO – DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS – NÃO CONFORMIDADES – EROSÃO EM ÁREA DE VEGETAÇÃO DE MATA ATLÂNTICA – MEIO AMBIENTE.

PORTARIA Nº 0022/2021/04PJ-Capit

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, através da 4ª Promotoria de Justiça da Capital, em face de Notícia de Fato protocolada neste Ministério Público, na qual noticia não conformidades no sistema de drenagem de águas pluviais que advêm de três condomínios (Chácaras da Lagoa, Durville e Jardins de La Reina), causando impactos na drenagem e na ladeira de acesso ao bairro de Fernão Velho, bem como na mata existente no bairro;

CONSIDERANDO que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo, preservá-lo e recuperá-lo para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos (CF, art. 196);

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público tomar todas as medidas necessárias para a implementação do equilíbrio ambiental, sejam elas positivas (provocando o Poder Público para a elaboração de planos, controlando a omissão pública e privada), sejam elas negativas (coibindo condutas dos diversos agentes envolvidos que de alguma forma intentem contra seus princípios);

CONSIDERANDO a exigência legal de Licenciamento Ambiental para as atividades ou empreendimentos efetiva ou potencialmente poluidores ou degradantes do meio ambiente;

CONSIDERANDO a existência de interesse do Ministério Público na apuração dos fatos, com o objetivo de implementação das medidas de âmbito civil preconizadas pelo art. 129, inciso III da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal prevê a sujeição dos degradadores do meio ambiente a imposição de sanções penais e administrativas, além da obrigação de reparar os danos causados (CF art. 225, § 3.º);

CONSIDERANDO que a Política Nacional do Meio Ambiente (Lei nº 6.938/81, art. 14, § 1.º) prevê a imposição, a todo e qualquer degradador do meio ambiente, da obrigação de recuperar e/ou indenizar os danos causados, independentemente de existência de culpa;

CONSIDERANDO que o Ministério Público, de posse de informações que possam autorizar a tutela dos interesses e direitos difusos ou coletivos – in casu, a defesa da saúde e do meio ambiente ecologicamente equilibrado para as presentes e futuras gerações –, poderá complementá-las antes de instaurar o inquérito civil, visando apurar elementos para identificação dos



investigados ou do objeto, instaurando procedimento preparatório,

RESOLVE,

com espeque no art. 129, III, da Constituição Federal; art. 6º, I, da Lei Complementar nº 15, de 22 de novembro de 1996; art. 2º, II, da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO - CNMP, instaurar o presente

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO,

promovendo as diligências necessárias e passando a adotar as seguintes providências:

- 1 – comunicação da instauração do presente Procedimento Preparatório, através de encaminhamento no SAJ, ao Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, ao teor do art. 1º, § 2º, da Resolução PGJ nº 01/96;
 - 2 – requisição de fiscalização de constatação de dano ambiental ao Exmo. Sr. Secretário Municipal de Desenvolvimento Territorial e Meio Ambiente – SEDET;
 - 3 – juntada aos autos da representação formulada e demais documentos;
 - 4 – designo o servidor Márcio Antônio Gomes Reis Júnior, Analista Jurídico deste Ministério Público para secretariar os trabalhos do presente procedimento preparatório;
 - 5 – Designa-se audiência para o dia 18 de AGOSTO de 2021, às 11:00 horas, objetivando a instrução do feito e possível apresentação de proposta não litigiosa ao conflito/problema, que ante as medidas temporárias de prevenção ao contágio e a disseminação pelo novo Coronavírus (causador da COVID-19), no âmbito do Ministério Público do Estado de Alagoas, será a audiência realizada por videoconferência através do link <<<https://meet.google.com/mfa-wnym-knj>>>, notificando-se SEDET, SEMINFRA e reclamante;
- Por fim, publique-se a presente Portaria no Diário Oficial do Estado de Alagoas, na forma do art. 7º da Resolução CNMP nº 23, de 17 de setembro de 2007.
Registre-se e cumpra-se.
Maceió, 25 de junho de 2021.

ALBERTO FONSECA
Promotor de Justiça

Processo SAJ/MP nº 06.2021.00000196-6.

GESTÃO AMBIENTAL – POSSÍVEIS NÃO CONFORMIDADES NA GESTÃO DE IMÓVEIS ABANDONADOS APÓS O EVENTO GEOLÓGICO OCORRIDO NO BAIRRO DO PINHEIRO – RISCO À SAÚDE E QUALIDADE DE VIDA DA POPULAÇÃO.

PORTARIA Nº 0023/2021/04PJ-Capit

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, através da 4ª Promotoria de Justiça da Capital, em face de Notícia de Fato protocolada neste Ministério Público, na qual noticia possíveis não conformidades na gestão de imóveis abandonados após o evento geológico ocorrido na região do bairro Pinheiro e adjacências (disposição de resíduos, vegetação em crescimento desordenado e pode possibilitar a proliferação de vetores), apontando para possível risco à saúde e segurança ambiental da população, entre outros problemas relacionados com a qualidade de vida dos munícipes;

CONSIDERANDO que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo, preservá-lo e recuperá-lo para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos (CF, art. 196);

CONSIDERANDO que o poder público, dentre outras tarefas, tem o dever de proteger a saúde e o meio ambiente;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público tomar todas as medidas necessárias para a implementação do equilíbrio ambiental, sejam elas positivas (provocando o Poder Público para a elaboração de planos, controlando a omissão pública e privada), sejam elas negativas (coibindo condutas dos diversos agentes envolvidos que de alguma forma intentem contra seus princípios);

CONSIDERANDO a exigência legal de Licenciamento Ambiental para as atividades ou empreendimentos efetiva ou potencialmente poluidores ou degradantes do meio ambiente;

CONSIDERANDO a existência de interesse do Ministério Público na apuração dos fatos, com o objetivo de implementação das medidas de âmbito civil preconizadas pelo art. 129, inciso III da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal prevê a sujeição dos degradadores do meio ambiente a imposição de sanções



penais e administrativas, além da obrigação de reparar os danos causados (CF art. 225, § 3.º; CONSIDERANDO que a Política Nacional do Meio Ambiente (Lei nº 6.938/81, art. 14, § 1.º) prevê a imposição, a todo e qualquer degradador do meio ambiente, da obrigação de recuperar e/ou indenizar os danos causados, independentemente de existência de culpa;

CONSIDERANDO que o Ministério Público, de posse de informações que possam autorizar a tutela dos interesses e direitos difusos ou coletivos – in casu, a defesa da saúde e do meio ambiente ecologicamente equilibrado para as presentes e futuras gerações –, poderá complementá-las antes de instaurar o inquérito civil, visando apurar elementos para identificação dos investigados ou do objeto, instaurando procedimento preparatório,

RESOLVE,

com espeque no art. 129, III, da Constituição Federal; art. 6º, I, da Lei Complementar nº 15, de 22 de novembro de 1996; art. 2º, II, da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO - CNMP, instaurar o presente

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO,

promovendo as diligências necessárias e passando a adotar as seguintes providências:

1 – comunicação da instauração do presente Procedimento Preparatório, através de encaminhamento no SAJ, ao Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, ao teor do art. 1º, § 2º, da Resolução PGJ nº 01/96;

2 - requisição ao Superintendente Municipal de Desenvolvimento Sustentável - SUDES, acerca da conformidade da imóvel com o Código Municipal de Limpeza Urbana;

4 – juntada aos autos da representação formulada e demais documentos;

5 – designo o servidor Márcio Antônio Gomes Reis Júnior, Analista Jurídico deste Ministério Público para secretariar os trabalhos do presente procedimento preparatório;

6 – Designa-se audiência para o dia 11 de AGOSTO de 2021, às 9:00 horas, objetivando a instrução do feito, proporcionando ao gestor dos imóveis oportunidade para esclarecimentos acerca do controle de pragas e gestão de resíduos na área afetada, com possível apresentação de proposta não litigiosa ao conflito/problema, que ante as medidas temporárias de prevenção ao contágio e a disseminação pelo novo Coronavírus (causador da COVID-19), no âmbito do Ministério Público do Estado de Alagoas, será a audiência realizada por videoconferência através do link <<<https://meet.google.com/xgb-bcfx-pgu>>>, notificando-se SUDES, BRASKEM e reclamante, com remessa da presente portaria.

Por fim, publique-se a presente Portaria no Diário Oficial do Estado de Alagoas, na forma do art. 7º da Resolução CNMP nº 23, de 17 de setembro de 2007.

Registre-se e cumpra-se.

Maceió, 26 de junho de 2021.

ALBERTO FONSECA
Promotor de Justiça

Processo SAJ/MP nº 06.2021.00000197-7.

GESTÃO AMBIENTAL - INFRAESTRUTURA URBANÍSTICA – IMPLANTAÇÃO DE EMPREENDIMENTO POTENCIALMENTE POLUIDOR – POSTO DE SAÚDE – POSSÍVEIS NÃO CONFORMIDADES – MEIO AMBIENTE.

PORTARIA Nº 0024/2021/04PJ-Capit

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, através da 4ª Promotoria de Justiça da Capital, em face de Notícia de Fato protocolada neste Ministério Público, na qual noticia possíveis não conformidades na implantação de um Posto de Saúde no campo do Brasil, por trás do Colégio Donizete Calheiros, Rua Paracatu, Loteamento Nuporanga, bairro da Santa Lúcia, nesta capital, com supressão de vegetação, apesar da existência de outras áreas sem vegetação;

CONSIDERANDO que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo, preservá-lo e recuperá-lo para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos (CF, art. 196);

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público tomar todas as medidas necessárias para a implementação do equilíbrio ambiental, sejam elas positivas (provocando o Poder Público para a elaboração de planos, controlando a omissão pública e privada), sejam elas negativas (coibindo condutas dos diversos agentes envolvidos que de alguma forma intentem contra seus princípios);



CONSIDERANDO a exigência legal de Licenciamento Ambiental para as atividades ou empreendimentos efetiva ou potencialmente poluidores ou degradantes do meio ambiente;
CONSIDERANDO a existência de interesse do Ministério Público na apuração dos fatos, com o objetivo de implementação das medidas de âmbito civil preconizadas pelo art. 129, inciso III da Constituição Federal;
CONSIDERANDO que a Constituição Federal prevê a sujeição dos degradadores do meio ambiente a imposição de sanções penais e administrativas, além da obrigação de reparar os danos causados (CF art. 225, § 3.º);
CONSIDERANDO que a Política Nacional do Meio Ambiente (Lei nº 6.938/81, art. 14, § 1.º) prevê a imposição, a todo e qualquer degradador do meio ambiente, da obrigação de recuperar e/ou indenizar os danos causados, independentemente de existência de culpa;
CONSIDERANDO que o Ministério Público, de posse de informações que possam autorizar a tutela dos interesses e direitos difusos ou coletivos – in casu, a defesa da saúde e do meio ambiente ecologicamente equilibrado para as presentes e futuras gerações –, poderá complementá-las antes de instaurar o inquérito civil, visando apurar elementos para identificação dos investigados ou do objeto, instaurando procedimento preparatório,

RESOLVE,

com espeque no art. 129, III, da Constituição Federal; art. 6º, I, da Lei Complementar nº 15, de 22 de novembro de 1996; art. 2º, II, da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO - CNMP, instaurar o presente

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO,

promovendo as diligências necessárias e passando a adotar as seguintes providências:

- 1 – comunicação da instauração do presente Procedimento Preparatório, através de encaminhamento no SAJ, ao Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, ao teor do art. 1º, § 2º, da Resolução PGJ nº 01/96;
 - 2 – requisição de fiscalização de constatação de dano ambiental ao Exmo. Sr. Secretário Municipal de Desenvolvimento Territorial e Meio Ambiente – SEDET;
 - 3 - requisição de fiscalização de constatação de dano ambiental ao Exmo. Sr. Secretário Municipal de Desenvolvimento Sustentável – SUDES;
 - 4 – juntada aos autos da representação formulada e demais documentos;
 - 5 – designo o servidor Márcio Antônio Gomes Reis Júnior, Analista Jurídico deste Ministério Público para secretariar os trabalhos do presente procedimento preparatório;
 - 6 – Designa-se audiência para o dia 11 de AGOSTO de 2021, às 9:00 horas, objetivando a instrução do feito e possível apresentação de proposta não litigiosa ao conflito/problema, que ante as medidas temporárias de prevenção ao contágio e a disseminação pelo novo Coronavírus (causador da COVID-19), no âmbito do Ministério Público do Estado de Alagoas, será a audiência realizada por videoconferência através do link <<<https://meet.google.com/kyh-nbak-uat>>>, notificando-se SEDET, SUDES e reclamante;
- Por fim, publique-se a presente Portaria no Diário Oficial do Estado de Alagoas, na forma do art. 7º da Resolução CNMP nº 23, de 17 de setembro de 2007.
Registre-se e cumpra-se.
Maceió, 28 de junho de 2021.

ALBERTO FONSECA
Promotor de Justiça

Processo SAJ/MP nº 06.2021.00000201-0.

FAUNA SINANTRÓPICA - POMBOS URBANOS - CONTROLE DE ZOONOSES - POSSÍVEIS NÃO CONFORMIDADES – MEIO AMBIENTE.

PORTARIA Nº 0025/2021/04PJ-Capit

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, através da 4ª Promotoria de Justiça da Capital, em face de Notícia de Fato protocolada neste Ministério Público, na qual noticia possíveis não conformidades no controle da fauna sinantrópica nociva (pombos urbanos) em imóvel localizado na esquina da Rua Manoel Ribeiro da Rocha com a Rua Abdon Arrouxelas, bairro da Ponta Verde, nesta capital;
CONSIDERANDO que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo, preservá-lo e recuperá-lo para



as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos (CF, art. 196);

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público tomar todas as medidas necessárias para a implementação do equilíbrio ambiental, sejam elas positivas (provocando o Poder Público para a elaboração de planos, controlando a omissão pública e privada), sejam elas negativas (coibindo condutas dos diversos agentes envolvidos que de alguma forma intentem contra seus princípios);

CONSIDERANDO a exigência legal de Licenciamento Ambiental para as atividades ou empreendimentos efetiva ou potencialmente poluidores ou degradantes do meio ambiente;

CONSIDERANDO a existência de interesse do Ministério Público na apuração dos fatos, com o objetivo de implementação das medidas de âmbito civil preconizadas pelo art. 129, inciso III da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal prevê a sujeição dos degradadores do meio ambiente a imposição de sanções penais e administrativas, além da obrigação de reparar os danos causados (CF art. 225, § 3.º);

CONSIDERANDO que a Política Nacional do Meio Ambiente (Lei nº 6.938/81, art. 14, § 1.º) prevê a imposição, a todo e qualquer degradador do meio ambiente, da obrigação de recuperar e/ou indenizar os danos causados, independentemente de existência de culpa;

CONSIDERANDO que o Ministério Público, de posse de informações que possam autorizar a tutela dos interesses e direitos difusos ou coletivos – in casu, a defesa da saúde e do meio ambiente ecologicamente equilibrado para as presentes e futuras gerações –, poderá complementá-las antes de instaurar o inquérito civil, visando apurar elementos para identificação dos investigados ou do objeto, instaurando procedimento preparatório,

RESOLVE,

com espeque no art. 129, III, da Constituição Federal; art. 6º, I, da Lei Complementar nº 15, de 22 de novembro de 1996; art. 2º, II, da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO - CNMP, instaurar o presente

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO,

promovendo as diligências necessárias e passando a adotar as seguintes providências:

1 – comunicação da instauração do presente Procedimento Preparatório, através de encaminhamento no SAJ, ao Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, ao teor do art. 1º, § 2º, da Resolução PGJ nº 01/96;

2 – requisição de fiscalização de conformidade ao Exmo. Sr. Coordenador da Unidade de Vigilância em Zoonoses – UVZ/SMS, concedendo-se o prazo de 20 dias para remessa de relatório circunstanciado;

3 – juntada aos autos da representação formulada e demais documentos;

4 – designo o servidor Márcio Antônio Gomes Reis Júnior, Analista Jurídico deste Ministério Público para secretariar os trabalhos do presente procedimento preparatório.

Por fim, publique-se a presente Portaria no Diário Oficial do Estado de Alagoas, na forma do art. 7º da Resolução CNMP nº 23, de 17 de setembro de 2007.

Registre-se e cumpra-se.

Maceió, 28 de junho de 2021.

ALBERTO FONSECA
Promotor de Justiça

Processo SAJ/MP nº 06.2021.00000209-8.

POSSÍVEL POLUIÇÃO ATMOSFÉRICA E SONORA - EMPRENDIMENTO POTENCIALMENTE POLUIDOR – NÃO CONFORMIDADES– MEIO AMBIENTE.

PORTARIA Nº 0026/2021/04PJ-Capit

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, através da 4ª Promotoria de Justiça da Capital, em face de Notícia de Fato protocolada neste Ministério Público, na qual noticia não conformidades consistentes em possível poluição atmosférica e sonora ante o funcionamento do empreendimento denominado ENGEQUIP, localizado na Rua Santa Fé, nº 77, Qd. 26 – Clima Bom I, CEP 57071-084, nesta capital;

CONSIDERANDO que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo, preservá-lo e recuperá-lo para



as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos (CF, art. 196);

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público tomar todas as medidas necessárias para a implementação do equilíbrio ambiental, sejam elas positivas (provocando o Poder Público para a elaboração de planos, controlando a omissão pública e privada), sejam elas negativas (coibindo condutas dos diversos agentes envolvidos que de alguma forma intentem contra seus princípios);

CONSIDERANDO a exigência legal de Licenciamento Ambiental para as atividades ou empreendimentos efetiva ou potencialmente poluidores ou degradantes do meio ambiente;

CONSIDERANDO a existência de interesse do Ministério Público na apuração dos fatos, com o objetivo de implementação das medidas de âmbito civil preconizadas pelo art. 129, inciso III da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal prevê a sujeição dos degradadores do meio ambiente a imposição de sanções penais e administrativas, além da obrigação de reparar os danos causados (CF art. 225, § 3.º);

CONSIDERANDO que a Política Nacional do Meio Ambiente (Lei nº 6.938/81, art. 14, § 1.º) prevê a imposição, a todo e qualquer degradador do meio ambiente, da obrigação de recuperar e/ou indenizar os danos causados, independentemente de existência de culpa;

CONSIDERANDO que o Ministério Público, de posse de informações que possam autorizar a tutela dos interesses e direitos difusos ou coletivos – in casu, a defesa da saúde e do meio ambiente ecologicamente equilibrado para as presentes e futuras gerações –, poderá complementá-las antes de instaurar o inquérito civil, visando apurar elementos para identificação dos investigados ou do objeto, instaurando procedimento preparatório,

RESOLVE,

com espeque no art. 129, III, da Constituição Federal; art. 6º, I, da Lei Complementar nº 15, de 22 de novembro de 1996; art. 2º, II, da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO - CNMP, instaurar o presente

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO,

promovendo as diligências necessárias e passando a adotar as seguintes providências:

1 – comunicação da instauração do presente Procedimento Preparatório, através de encaminhamento no SAJ, ao Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, ao teor do art. 1º, § 2º, da Resolução PGJ nº 01/96;

2 – requisição de fiscalização de constatação de dano ambiental ao Exmo. Sr. Secretário Municipal de Desenvolvimento Territorial e Meio Ambiente – SEDET, concedendo o prazo de 20 (vinte) dias para remessa de Relatório Circunstanciado;

3 – juntada aos autos da representação formulada e demais documentos;

4 – designo o servidor Márcio Antônio Gomes Reis Júnior, Analista Jurídico deste Ministério Público para secretariar os trabalhos do presente procedimento preparatório;

Por fim, publique-se a presente Portaria no Diário Oficial do Estado de Alagoas, na forma do art. 7º da Resolução CNMP nº 23, de 17 de setembro de 2007.

Registre-se e cumpra-se.

Maceió, 28 de junho de 2021.

ALBERTO FONSECA
Promotor de Justiça

MP n.º 09.2021.00000295-4
PORTARIA DE ABERTURA DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Crianças e adolescentes em situação de rua. Sistema Único de Assistência Social. Proteção social especial. Média Complexidade. Serviço Especializado em Abordagem Social tipificado como serviço socioassistencial

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, pelo Promotor de Justiça signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal incumbiu o Ministério Público da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127), cabendo-lhe zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e aos adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, nos termos dos



artigos 129, II, da Constituição Federal e art. 201, VIII e § 5º, do Estatuto da Criança e do Adolescente; CONSIDERANDO disposto no art. 1º da Resolução Conjunta n. 01, de 2016, do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) e do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), que define como crianças e adolescentes em situação de rua os sujeitos em desenvolvimento com direitos violados, que utilizam logradouros públicos, áreas degradadas como espaço de moradia ou sobrevivência, de forma permanente e/ou intermitente, em situação de vulnerabilidade e/ou risco pessoal e social pelo rompimento ou fragilidade do cuidado e dos vínculos familiares e comunitários, prioritariamente situação de pobreza e/ou pobreza extrema, dificuldade de acesso e/ou permanência nas políticas públicas, sendo caracterizados por sua heterogeneidade, como gênero, orientação sexual, identidade de gênero, diversidade étnico-racial, religiosa, geracional, territorial, de nacionalidade, de posição política, deficiência, entre outros.

CONSIDERANDO que, nos termos da mesma Resolução, § 2º A situação de rua de crianças e adolescentes pode estar associada a: I - trabalho infantil; II - mendicância; III - violência sexual; IV - consumo de álcool e outras drogas; V - violência intrafamiliar, institucional ou urbana; VI - ameaça de morte, sofrimento ou transtorno mental; VII - LGBTfobia, racismo, sexismo e misoginia; VIII - cumprimento de medidas socioeducativas ou medidas de proteção de acolhimento; e, IX - encarceramento dos pais.

CONSIDERANDO que ainda pode ocorrer a incidência de outras circunstâncias que levem crianças e adolescentes à situação de rua, acompanhadas ou não de suas famílias, existentes em contextos regionais diversos, como as de populações itinerantes, trecheiros, migrantes, desabrigados em razão de desastres, alojados em ocupações ou desalojados de ocupações por realização de grandes obras e/ou eventos.

CONSIDERANDO que o estado de calamidade pública gerado pela pandemia da COVID19 teve como consequências o agravamento de questões que implicam direta ou indiretamente no número de pessoas em situação de rua, como o adensamento da violência contra crianças e adolescentes, além do impacto sem precedentes na educação, como se pode observar dos seguintes dados: a) aumento de 51% para 62,5% no percentual de crianças com 10 anos de idade que é incapaz de ler e entender um texto simples; b) declínio no potencial de ganhos agregados para a região de US\$1,7 trilhão, ou aproximadamente 10% das receitas totais da linha de base portanto, aumento das desigualdades sociais; c) abandono escolar em pelo menos 15%; d) 71% de alunos que não vão atingir a pontuação mínima nos níveis de proficiência (PISA) ; e) mais de 5 milhões crianças/adolescentes não tiveram acesso à educação no Brasil número semelhante ao que o País tinha no início dos anos 2000 (recorte 11/2020); f) 1,38 milhão de estudantes de 6 a 17 anos, não participaram de aulas presenciais ou remotas em outubro de 2.020, no Brasil; e, g) Entre os que disseram ter frequentado as aulas, ao menos remotamente, 4,12 milhões relataram que não tiveram acesso às atividades escolares.

CONSIDERANDO que situação de rua em que se encontram crianças e adolescentes, acompanhados ou não dos pais e/ou responsáveis, deve ser tratada com prioridade pelo Serviço de Abordagem Social.

CONSIDERANDO que o Sistema Único de Assistência Social (SUAS) é organizado por níveis de complexidade: a Proteção Social Básica e a Proteção Social Especial e que Proteção Social Básica tem como objetivos prevenir situações de risco por meio do desenvolvimento de potencialidades e aquisições, e o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários. Destina-se à população em situação de vulnerabilidade social decorrente da pobreza, privação e/ou fragilização de vínculos.

CONSIDERANDO que a Proteção Social Especial (PSE) é destinada a famílias e indivíduos que se encontram em situação de risco pessoal e/ou social por ocorrência de violências, afastamento do convívio familiar, situação de rua, entre outras formas de violações de direitos e que a PSE é organizada em dois níveis: a) média complexidade, voltada a famílias e indivíduos com seus direitos violados, mas cujos vínculos familiares não foram rompidos; e, b) a alta complexidade, que visa garantir a proteção para famílias e indivíduos que se encontram com os vínculos familiares ou comunitários rompidos.

CONSIDERANDO que o Serviço Especializado em Abordagem Social é um dos serviços da Proteção Social Especial de Média Complexidade, constituindo-se, pois, em processo de trabalho planejado de aproximação, escuta qualificada e construção de vínculo de confiança com pessoas e famílias em situação de risco pessoal e social nos espaços públicos para atender, acompanhar e mediar acesso à rede de proteção social.

CONSIDERANDO que Abordagem Social busca identificar nos territórios a incidência de situações de violações de direitos, como trabalho infantil, situação de rua, uso abusivo de drogas, exploração sexual de crianças e adolescentes, entre outros e que seu público-alvo são, dentre outros, crianças, adolescentes e famílias em risco pessoal e/ou social que utilizam o espaço público, seja para garantir sua sobrevivência, seja para fazer desse espaço sua moradia.

CONSIDERANDO que, de acordo com a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais (Resolução CNAS n. 109/2009) e a Resolução CNAS n. 09/2013, esse serviço é ofertado pelo Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), por Unidade Específica Referenciada ao CREAS ou pelo Centro de Referência Especializado para População em Situação de Rua (Centro POP).

CONSIDERANDO que a forma de acesso ao serviço é por meio da identificação da equipe do serviço, podendo estar situado em diferentes locais, como nas ruas, praças, feiras, terminais de ônibus e semáforos e que, nesse passo, as/os profissionais que compõem a equipe técnica devem ter conhecimento da realidade local, das demandas sociais que perpassam esses espaços e dos serviços disponíveis no território.

CONSIDERANDO que: a) quanto às provisões para operacionalização do Serviço, a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais determina a necessidade de espaço institucional para as atividades administrativas, de planejamento e reuniões de equipe, bem como de recursos materiais necessários para sua realização, como telefone móvel, transporte e



materiais para desenvolvimento de atividades lúdicas e educativas; e, b) quanto aos recursos humanos, a equipe que trabalha no Serviço Especializado em Abordagem Social deve ser formada por, no mínimo, três profissionais, sendo pelo menos um deles com formação superior.

CONSIDERANDO que dentre as ações desenvolvidas pela equipe técnica do serviço, destacam-se a identificação de famílias e indivíduos em situação de risco e as ações de socialização de informações e encaminhamentos para a rede socioassistencial local que ofereça serviços que garantam seus direitos e, por assim ser, Serviço Especializado em Abordagem Social constitui-se em

um importante canal de identificação de situações de risco e da criação de vínculos entre o público-alvo do serviço e a equipe técnica, num processo de escuta qualificada visando à garantia e à disseminação de conhecimento acerca dos direitos da população.

CONSIDERANDO que, estando ou não acompanhados dos pais ou responsáveis, as crianças ou adolescentes em situação de rua estão em vulnerabilidade social e, portanto, em situação de risco sob a ótica do ECA, pelo que são, também, público-alvo de atuação do Conselho Tutelar (artigo 98 c/c artigo 136, I, do ECA), o que não significa que essa intervenção deve ocorrer de maneira exclusiva ou inicial pelo órgão protetivo.

CONSIDERANDO, outrossim, a já existência de boas práticas e estudos sobre a temática, a exemplo do “Cadernos de Fluxos Operacionais Sistêmicos: Proteção Integral e atuação em rede na garantia dos direitos de crianças e adolescentes”, elaborados pela Associação Brasileira dos Magistrados, Promotores de Justiça e Defensores Públicos da Infância e da Juventude (ABMP – atual IBDCRIA)

CONSIDERANDO, nesse passo, a construção de protocolos com fluxos operacionais locais e/ou denominados de fluxos operacionais sistêmicos de proteção, de modo a dispor sobre a atuação eficaz dos órgãos de proteção, através de um diálogo democrático, horizontal e alinhado às diretrizes do Estatuto da Criança e do Adolescente e da Política Nacional de Assistência Social para que seja possível garantir a proteção integral e integrada.

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO visando a construção, acompanhamento e fiscalização, dos protocolos com fluxo operacional local para o atendimento à criança e ao adolescente em situação de rua, além de determinar as seguintes providências:

1. Autue-se como PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, tudo digitalmente, através do sistema SAJMP, devendo ser anotado, ainda, como assunto objeto da presente o seguinte: “Serviço Especializado em Abordagem Social e Fluxo Operacional”, tendo como fiscalizado, inicialmente, o Município de União dos Palmares, por seu representante legal;
2. Comunique-se da instauração do presente procedimento, por meio de ofício a ser encaminhado via criação de protocolo unificado, ao Excelentíssimo Senhor Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, ao teor do art. 1º, § 2º, da Resolução nº 01/96 da PGJ;
3. Promova-se a publicação da presente em Diário Oficial;
4. Expeça-se ofício ao Município fiscalizado, requisitando-se informações sobre o estrutura e funcionamento do Serviço Especializado em Abordagem Social, inclusive sobre a existência de protocolo operacional específico, isso com vistas na Resolução Conjunta n. 1, de 2017, do CNAS e do CONANDA;
5. Encaminhe-se, junto ao ofício supra, cópia da presente Portaria à Municipalidade;
6. Encaminhe-se, para conhecimento, cópia da presente ao Conselho Tutelar local;
7. Após, cumpridas tais determinações, independentemente de ter transcorrido o prazo de resposta, voltem os autos conclusos para demais deliberações.

União dos Palmares, 20/07/2021

LUCAS S J CARNEIRO
Promotor de Justiça

Promotoria de Justiça de Teotônio Vilela

Inquérito Civil nº 06.2021.00000251-0

Portaria nº 0011/2021/PJ-TVile, de 20 de julho de 2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, através do Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO o contido no artigo 127, da Constituição Federal Brasileira, que atribui ao Ministério Público o caráter de instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;



CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, bem como promover o inquérito civil e ação civil pública para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, II e III, da CF/88, regulamentado pelo art. 6º, VII, LC 75/93, e art. 8º, parágrafo primeiro, c/c art. 21 da Lei 7347/85, c/c art. 90 da Lei 8.078/90);

CONSIDERANDO que, dentre os princípios aplicáveis à Administração Pública, inserem-se os da legalidade, impessoalidade, moralidade e eficiência (art. 37 da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que esta Promotoria de Justiça recebeu, no ano de 2019, representação relatando que estaria ocorrendo acumulação indevida de cargos públicos de pregoeiro por parte da Sr RICARDO LIMA TORRES, neste Município de Teotônio Vilela e no Município de Pão de Açúcar;

CONSIDERANDO que, inicialmente, para apuração dos fatos, foi instaurada a Notícia de Fato nº 01.2019.00000123-0;

CONSIDERANDO que foi anexada à referida representação publicações que comprovariam a cumulação indevida de cargos por parte do aludido servidor;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal proíbe, como regra, ainda que haja compatibilidade de horários de trabalho, a acumulação remunerada de dois cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI do art. 37 da Constituição Federal: a) a de dois cargos de professor; b) a de um cargo de professor com outro técnico ou científico; c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas (art. 37, XVI); não estando, portanto, o cargo de pregoeiro abrangido pela exceção mencionada; e que a proibição de acumular estende-se a empregos e funções e abrange autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias, e sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público (art. 37, XVII);

CONSIDERANDO a necessidade de continuação de apuração dos fatos, e, se for o caso, adoção das providências cabíveis;

CONSIDERANDO o término do prazo legal de tramitação da aludida Notícia de Fato;

RESOLVE:

- a) instaurar INQUÉRITO CIVIL, mediante a conversão da aludida Notícia de Fato, nos termos da Resolução CNMP nº 23, de 17 de setembro de 2007;
 - b) determinar as seguintes providências:
 - b.1) autue-se e registre-se a presente portaria;
 - b.2) seja oficiado aos Municípios de Teotônio Vilela e Pão de Açúcar, conforme minuta que ofereço, requisitando-lhes informações e documentos acerca do vínculo de trabalho do Sr RICARDO LIMA TORRES com tais Municípios;
 - b.2) seja oficiado à Promotoria de Justiça de Pão de Açúcar, remetendo-lhe cópia dos autos, para as providências que se entenderem cabíveis;
 - b.3) diligencie-se acerca de eventuais outros cargos que o investigado indevidamente cumulou/está cumulando;
 - b.4) seja providenciada a publicação da presente portaria no Diário Oficial do Estado de Alagoas;
 - b.4) voltem-se os autos conclusos.
- Cumpra-se.

Teotônio Vilela, 20 de julho de 2021.

Rodrigo Soares da Silva
Promotor de Justiça